Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2343/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8207/2015
PROTOCOLO	: 1590738
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 900.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da licitação, realizada na modalidade de Pregão Presencial n. 153/2014 e da formalização de Contrato Administrativo n. 12/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Dourados, da empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. A contratação foi realizada por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e instrumentalizada no Contrato de Administrativo n. 12/2015, o qual tem por objeto a aquisição de medicamentos e produtos. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

A licitação, deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 153/2014, e o Contrato foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade de ambos, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 26326/2015 (peça n. 26, fls. 295-299).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8432/2016 (peça n. 29, fls. 314-315), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 153/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 12/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 153/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC APC/DSSM